



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 211, DE 2.019

Altera dispositivo que especifica da Lei nº 3.800, de 04 de setembro de 2000, que estabelece normas para utilização de patrulha mecanizada, pertencente ao poder público municipal, pelos proprietários rurais do município, e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.800, de 04 de setembro de 2.000, que estabelece normas para utilização de patrulha mecanizada, pertencente ao poder público municipal, pelos proprietários rurais do município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente disponibilizará ao beneficiário o trator com o tanque de combustível cheio, cabendo ao produtor, após a execução dos serviços requeridos, restituir a máquina agrícola a sede do Pátio da Prefeitura Municipal com o tanque devidamente reabastecido. (NR)

§ 1º – Será de responsabilidade do produtor/requerente o transporte do operador de máquinas da sede do Pátio da Prefeitura Municipal até o local da prestação do serviço e vice-versa, quando o cronograma das atividades estabelecidas exceder o dia trabalhado, por ocasião da permanência da patrulha mecanizada na área trabalhada por mais de 1 (um) dia.

§ 2º O produtor que estiver inadimplente será excluído dos beneficiários da Patrulha Mecanizada enquanto não sanar o débito.”

Art. 2º A Presente Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Sr. Prefeito Municipal, em complemento ao que estabelece o Decreto do Executivo nº 8.467, de 25 de setembro de 2.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.947, de 19 de novembro de 2001.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de agosto de 2019

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
(Líder da Bancada do PTB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.800, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000.

ESTABELECE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PELOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Poderão fazer uso das máquinas e equipamentos da Patrulha Mecanizada, pertencente ao Poder Público Municipal, os produtores rurais do município, que se apresentarem regularizados junto ao INCRA, ITR e cofres públicos municipais.

Parágrafo Único – A Patrulha Mecanizada de que trata o artigo é constituída de Trator, Plantadeira com Kit para plantio direto, Arado Subsolador, Grade Aradora e Pulverizador.

Art. 2º Para utilização da Patrulha Mecanizada, o produtor deverá protocolar pedido junto à Prefeitura Municipal, indicando o local, tipo de exploração, tecnologia a ser empregada, área e o tempo estimado da utilização.

Art. 3º O tempo máximo para a utilização das máquinas e equipamentos, será de 100 (cem) horas/máquinas anuais, por produtor.

Art. 4º O produtor interessado, após sua classificação pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, deverá recolher taxa referente à prestação dos serviços, tomando-se por base o equivalente a 30 (trinta) litros de óleo diesel por hora/máquina a ser trabalhada, devendo o montante ser recolhido aos cofres municipais, de acordo com o preço do óleo diesel vigente no ato do protocolo e até o limite das horas requeridas.

Parágrafo Único – Caso a programação não se realize, deverão os acertos (crédito ou débito) serem liquidados antes do encerramento dos trabalhos programados.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da sua vigência.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

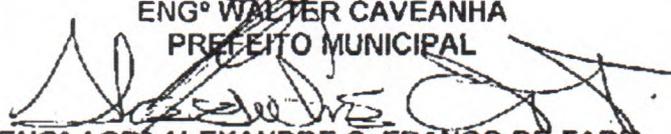


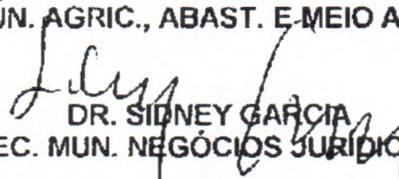
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 04 de Setembro de 2000. "Ano 123º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº AGRº ALEXANDRE C. FRANCO DE FARIA
SEC. MUN. AGRIC., ABAST. E MEIO AMBIENTE


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.